



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

ALZENI MOÂNGELA FERREIRA DE SOUZA

**A CONCEPÇÃO DE ESTADO CIVIL NA TEORIA CONTRATUALISTA
DE THOMAS HOBBS**

**CAMPINA GRANDE
2022**

ALZENI MOÂNGELA FERREIRA DE SOUZA

**A CONCEPÇÃO DE ESTADO CIVIL NA TEORIA CONTRATUALISTA
DE THOMAS HOBBS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Departamento de
Filosofia da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Graduada em
Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729c Souza, Alzeni Moangela Ferreira de.
A concepção de estado civil na teoria contratualista de Thomas Hobbes [manuscrito] / Alzeni Moangela Ferreira de Souza. - 2022.
27 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2022.
"Orientação : Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo. ,
Coordenação do Curso de Filosofia - CEDUC."
1. Estado de natureza. 2. Contrato social. 3. Estado civil. 4. Filosofia política. I. Título

21. ed. CDD 190

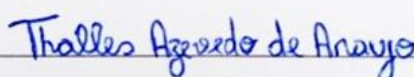
ALZENI MOÂNGELA FERREIRA DE SOUZA

A CONCEPÇÃO DE ESTADO CIVIL NA TEORIA CONTRATUALISTA DE THOMAS HOBBS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Departamento de
Filosofia da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Graduada em
Filosofia.

Aprovada em: 29/ 07/ 2022.

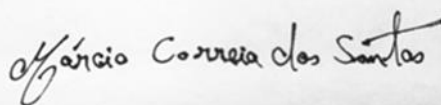
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Otacílio Gomes da Silva Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Márcio Correia dos Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico aos meus avós, mãe, marido e filha, como forma da minha eterna gratidão.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 O CONTEXTO DA FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA E O CONTRATUALISMO	07
3 O ESTADO DE NATUREZA E A NECESSIDADE DO CONTRATO SOCIAL	10
4 A CRIAÇÃO DO ESTADO CIVIL E O PODER SOBERANO	14
5 CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS.....	19
AGRADECIMENTOS.....	20

A CONCEPÇÃO DE ESTADO CIVIL NA TEORIA CONTRATUALISTA DE THOMAS HOBBS

THE CONCEPTION OF THE CIVIL STATE IN HOBBS' CONTRACTUALIST THEORY

Alzeni Moângela Ferreira de Souza¹

RESUMO

O ponto de partida principal deste artigo é a abordagem de como é criado um Estado Civil dentro da teoria contratualista do filósofo Thomas Hobbes, dando ênfase, dentro da obra *Leviatã*, à reflexão sobre como o indivíduo tende a se portar perante o Estado natural. Pensando, apenas, no seu bem-estar e causando a guerra de todos contra todos, que é ocasionada pela discórdia, estimulada por seus desejos e paixões. Hobbes mostra como o contrato social é essencial para o convívio dos indivíduos, para que haja uma forma de todos irem à busca pela paz. Essa paz é objetivada a todos que entram em consenso mútuo por meio de votação para eleger um poder ao qual podem depositar todos os seus bens, o Soberano, por meio de transferência de seus direitos naturais. O objetivo da pesquisa é buscar uma forma de entender como Hobbes tira o homem do seu estado de natureza e estabelece o contrato social, que é essencial para o regimento do Estado Civil, ditado por um governante escolhido por meio de uma ação de transferência voluntária de seus direitos naturais, chamado de Soberano. A análise dos estudos resulta na condição essencial do Estado Civil que, para Hobbes, é o modelo monárquico – modelo em que o Absolutismo faz entender que para o ser humano ter uma boa convivência em sociedade e chegar à paz e à segurança deve manter-se em concordância do contrato perante as leis editadas pelo *Leviatã*.

Palavras-chave: Thomas Hobbes. Estado de Natureza. Contrato Social. Estado Civil.

ABSTRACT

The main starting point of this article is the approach of how a Civil State is created within the contractualist theory of the philosopher Thomas Hobbes, emphasizing, within the work *Leviathan*, the reflection on how the individual tends to behave towards the natural State. Thinking only of his welfare and causing the war of all against all, this is occasioned by discord, stimulated by his desires and passions. Hobbes shows how the social contract is essential for the coexistence of individuals so that there is a way for everyone to go in search of peace. This peace is objectified to all who enter into mutual consensus through voting to elect a power to which they can deposit all their goods, the Sovereign, through the transfer of their natural rights. The objective of the research is to seek a way to understand how Hobbes takes man out of his state of nature and establishes the social contract, which is essential for the regiment of the Civil State, dictated by a chosen ruler through the action of voluntary transfer of his natural rights, called Sovereign. The analysis of the studies results in

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: moangela_13@hotmail.com

the essential condition of the Civil State which, for Hobbes, is the monarchical model - a model in which Absolutism makes it understood that for human beings to have a good coexistence in society and to reach peace and security, they must remain in accordance with the contract before the laws enacted by Leviathan.

Keywords: Thomas Hobbes. The state of Nature. Social Contract. Marital status.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado *A concepção de Estado Civil na teoria contratualista de Thomas Hobbes*, está inserido dentro do contexto e pensamento do filósofo moderno Thomas Hobbes, nascido em Westport (Inglaterra) no ano de 1588, vindo a falecer em 1679. O mesmo, além de filósofo, era matemático e teórico político. É um dos mais importantes contratualistas, senão o mais importante. Ele esboçou em seus escritos a sua indagação sobre o desenvolvimento do ser humano sem um Estado, um poder comum, no qual se encontra uma boa forma de convívio e disciplina; a busca por um poder capaz de “guiá-lo” para ir ao encontro de regras que fossem capazes de determinar a conservação da vida e a sociedade de paz.

Dentre suas principais obras se encontra o *Leviatã*, sem dúvidas, um divisor de águas em sua carreira como filósofo e escritor. Esta obra constitui-se como nosso objeto de pesquisa e estudo, utilizado para, então, compreendermos melhor como é que o indivíduo passa do seu estado de natureza, caracterizado como um estado de guerra generalizada, para o Estado Civil. Na pesquisa aqui articulada, será exemplificado como Hobbes fez para chegar à finalidade de encontrar uma posição permanente para que o homem natural seja “politizado” e que pratique um bom convívio dentro da sociedade civil (Estado).

De acordo com o pensamento do filósofo inglês, abordaremos as principais características da fundação do Estado Civil no *Leviatã*. Nesse fito, buscaremos aprofundar os principais conceitos de sua teoria contratualista e como o autor conseguiu ultrapassar o senso comum em busca de uma ordem maior. A concepção de Hobbes acerca do Estado Civil é articulada perante a dúvida de como a sociedade sobreviveria sem um poder supremo que assim fosse justo com todos os indivíduos.

A criação deste Estado, formado a partir do contrato social, mostra-nos como o ser humano sai da existência isolada e do seu desejo permanente de posse de um poder que coloca todos em risco. Tal premissa nos induz a questionar: por que para Thomas Hobbes é tão importante que haja um contrato social?

Em toda sua carreira como teórico político e filósofo, Hobbes tentou arquitetar dentro de suas obras um modelo de como se vive em sociedade. Para ele, é importante que haja um contrato social ou pacto, onde possa ser dividido por todos e que todos possam entrar em concordância para que a finalidade maior seja a paz e a boa convivência em sociedade. A saber, podem, então, ser distribuídas formas ou leis que permitam que tenham “liberdade” de exercer o seu direito de indivíduo social e político, dando ênfase à base da teoria política hobbesiana.

Nosso objetivo central é verificar como Thomas Hobbes vai em busca de criar um Estado Civil a partir do contrato social que ele irá desenvolver em todo o seu *Leviatã*. Porém, focaremos, apenas, em como ele apresenta a tese da passagem do estado natural do homem para o Estado Civil. Especificamente, destacamos que

nosso objetivo é analisar o seu método de desenvolver este Estado com base na transferência do direito natural (*Jus*) e na lei natural (*Lex Naturalis*) por parte dos indivíduos. Contudo, comparamos, também, como o poder do Soberano exerce o seu papel e como se diferencia do súdito dentro do contrato a partir da dialética entre “Autor” e “Ator” do poder, ou seja, entre a “pessoa natural” e a “pessoa artificial” ou “fictícia”.

Diante do apresentado até o momento, esta pesquisa tem por relevância mostrar como o indivíduo precisa de um governo no qual se possa preservar a vida, como, por exemplo, como conseguir conviver em sociedade de forma justa e perante as leis civis aplicadas a favor da paz e da segurança. A sua importância é encaminhar o leitor ao ápice do entendimento de como um poder maior é gerado e predominante para que tenhamos consciência de que, nos dias atuais, ainda conseguimos ver e perceber que o homem, quando se é destinado à barbárie ou maldade, colherá as consequências impostas pela justiça deste governo, fazendo-o refletir que o convívio em sociedade é um acordo contratual para ir ao encontro de uma vida pacífica.

A pesquisa assume natureza qualitativa e o método de pesquisa utilizado é o bibliográfico, que está visionado dentro da obra *Leviatã*, de Hobbes, mais precisamente, utilizando-se dos capítulos XIII (treze) ao XXX (trinta) para elaborarmos melhor uma pesquisa sucinta/delimitada sobre a concepção de um Estado Civil dentro da perspectiva hobbesiana. Do ponto de vista teórico, acolhemos contribuições advindas de pesquisas, livros e artigos de filósofos como, por exemplo, Leo Strauss (2016a; 2016b) e Colin Bird (2011).

A pesquisa está dividida em três tópicos. O primeiro aborda *O contexto da filosofia política moderna e o contratualismo*, que tratou de como é feita essa passagem do período denotado como *clássico* para o período *moderno*, e de como o avanço da forma de fazer política foi equiparada pelos filósofos, desde Platão (período clássico) a Hobbes (período moderno), tornando a modernidade essencial para este movimento político. E essa ponte é apresentada de maneira cronológica com intuito de chegarmos à finalidade que é a composição do contratualismo.

No segundo tópico, intitulado *O estado de natureza e a necessidade do contrato social*, centra-se a preparação (base) para que haja uma melhor compreensão do próximo tópico. Nele, pode-se observar como Hobbes apresentou o homem natural, determinado pelo desejo de poder e de triunfo sobre o outro, bem como tal desejo pode levá-lo à *guerra de todos contra todos* se não houver a intervenção de um poder comum criado dentro do contrato social, por meio da transferência do direito natural dos indivíduos.

Essa compreensão nos levou ao último tópico denominado *A criação do Estado civil e o poder soberano*, onde apresentamos como Thomas Hobbes mostrou a eficiência deste contrato ao formar o Estado Civil, também dito como *República*, regido pelo Soberano por via da transferência mútua do direito natural dos homens – ou seja, a liberdade de cada homem para usar seu próprio poder da forma que desejar – para que os mesmos saiam do estado de guerra, evitando, assim, a morte violenta, em busca de uma sociedade de paz. A seguir, apresentamos o tópico que elucida sobre as bases da filosofia *política moderna* e o contratualismo.

2 O CONTEXTO DA FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA E O CONTRATUALISMO

No enredo da vida humana, sempre foi de muita importância a organização de uma sociedade para assim, então, haver civilizações entre os indivíduos. Tal organização é lida como um ato político. O acontecimento político, visto como algo científico, surgiu na Grécia Antiga do século V a.C ao III a.C., denominado, também, como filosofia política clássica, construída através de Platão e Aristóteles. Platão tinha uma concepção idealista da política, imaginando, apenas, a sociedade dentro da *pólis*, na qual o cidadão é, naturalmente, instigado a ter um papel dentro da sociedade, indo em busca do senso de justiça.

Já na perspectiva de Aristóteles, a política era algo mais realista, diferente de seu antecessor, Platão. O pensamento aristotélico mostrava em seus escritos, sobretudo na sua célebre obra “Política”, que no mundo racional apenas o homem é um ser político, mais precisamente por ser considerado um *zôon logikón* (animal constituído na e através da linguagem). O homem se distingue de todos os outros seres da natureza em virtude do predicado da racionalidade (*logos*), é um ser dotado da fala e do discurso. A partir da linguagem, é capaz de deliberar acerca do justo e do injusto, do conveniente e do inconveniente, no âmbito da habitação na *pólis*, capaz de viver segundo o bem. Sendo assim, o pensamento aristotélico observou que apenas o homem seria o único ser vivo capaz de tornar-se um indivíduo político e social com um poder de governar a *pólis*.

Na modernidade, houve uma ruptura da filosofia política clássica até a existência de uma política sólida e racionalista chamada de *política moderna*. Ela surgiu no período do Renascimento, do século XV ao século XVIII. A *política moderna* se estabelece no poder dos Estados centralizados, buscando o aprimoramento do que nos primórdios fazia parte, unicamente, do idealismo, transformando-a na conquista de uma nova perspectiva para os seres humanos. Isso após o medievalismo, que propagava apenas uma visão hierárquica. A modernidade foi adquirindo e modificando a forma da política ser regida, com base na compreensão da *verdade efetiva* das coisas, de como o homem vive realmente.

Cronologicamente, a filosofia *política moderna* foi consagrada pelos filósofos contratualistas. Todavia, quem lhes antecedeu foi Nicolau Maquiavel (1469-1527), no âmbito do Renascimento. Ele foi considerado o pai e fundador da filosofia *política moderna*, quebrando todos os requisitos do idealismo feito por Platão e, também, distanciando-se da perspectiva aristotélica do homem como ser político. Weffort (2001), em seu escrito “Os clássicos da política”, manuscrito que reúne grandes escritores, nos mostra a perspectiva da autora Maria Tereza Sadek sobre a visão de Maquiavel com relação à criação do conceito de filosofia política, para quem

Trata-se de uma indagação radical e de uma nova articulação sobre o pensar e fazer política, que põe fim à ideia de uma ordem natural e eterna. A ordem, produto necessário da política, não é natural, nem a materialização de uma vontade extraterrena, e tampouco resulta do jogo de dados do acaso. Ao contrário, a ordem tem um imperativo: deve ser construída pelos homens para se evitar o caos e a barbárie, e, uma vez alcançada, ela não será definitiva, pois há sempre, em germe, o seu trabalho em negativo, isto é, a ameaça de que seja desfeita. (WEFFORT, 2001, p. 117).

A concepção do Renascimento no período de Maquiavel nada mais é do que um marco na história da filosofia, dando embasamento para as demais aquisições

da filosofia posterior, rompendo, então, com a política antiga e dando início ao processo da *filosofia moderna*, que até os dias atuais, além de se fazer presente, é sempre moldada para o melhor convívio entre os seres humanos dentro da sociedade.

Aproximando-se da época moderna, não se pode negar o que a antecede e o que vem logo após. Isso é fato. Considerada intermediária entre o Renascimento e o Iluminismo – Lembrando que, o Iluminismo está em construção dentro do modernismo – a era moderna sempre foi tida como essencial para o desenvolvimento da razão e o salto necessário do conceito de *política*. Pode ser explicado como um “rompimento” de um momento para outro, utilizando a visão de Hobbes e Maquiavel, com o que Leo Strauss (2016b) esclarece no seu livro “Uma introdução à filosofia política”, especificamente no capítulo 3 intitulado “As três ondas da modernidade”.

Strauss (Cf. 2016b, p. 98) nos afirma que a primeira onda da modernidade é caracterizada pela ruptura radical da política moderna com a filosofia política clássica. Aproximando, então, o pensamento de Hobbes e Maquiavel: deve-se partir de como os homens vivem, sendo necessário, assim, o rebaixamento do olhar. Neste quesito, segundo o autor, Hobbes não se preocupa com a noção de “bem comum”, ou com a felicidade, com a virtude do cidadão dentro da *pólis*, ou seja, não se preocupa com um bem universal. Há, portanto, uma reinterpretação da noção de “virtude”: a vida política não está sujeita à moralidade, pois ela não é possível fora da sociedade política. Ela a pressupõe. A sociedade política, portanto, não pode ser estabelecida e conservada dentro dos limites da moralidade, pela razão de que o efeito ou o condicionado não pode preceder a causa ou condição.

Assim como Hobbes, Maquiavel também esclareceu que há uma garantia para a solução do problema político, pois a meta é mais baixa (a autopreservação da vida), estando em harmonia com o que a maioria dos homens deseja. Com isso, o problema político se transforma num problema técnico. Enquanto antes de Maquiavel e Hobbes a lei natural era entendida à luz de uma hierarquia dos fins do homem, na qual a autopreservação ocupava o lugar mais baixo, Hobbes entendeu a lei natural, exclusivamente, em termos de *autopreservação da vida*: este é o propósito da política no contexto da modernidade.

Chegada à modernidade, é cabível que a filosofia política se distancie dos ideais da política clássica, tal como a ideia de Bem Comum, a felicidade como bem supremo da *pólis* e a natureza política do homem. Nesse sentido, prevalece, então, o ceticismo, tornando-se fonte inatingível da linha de raciocínio lógico do indivíduo, fazendo-o dispor do conhecimento científico *político-racional*. A epistemologia está presente desde os pré-socráticos. Porém, na modernidade, ela encontra-se, principalmente, dentro das duas escolas principais, o racionalismo e empirismo, contracenando, também, com o Iluminismo e dando abertura para o conhecimento do contratualismo.

O principal objetivo da política moderna e de seus filósofos é a busca incessante de um contrato, para que os indivíduos conseguissem ter os seus direitos como cidadão civil. Por mais que sempre aconteçam ajustes, de acordo com cada século, cada pensamento político faz com que se colete experiências para com a conquista da liberdade do ser humano dentro do Estado Civil. É possível citarmos, inclusive, a Reforma Protestante que também teve participação na conquista pelo direito do indivíduo ter a sua liberdade de expressão, incluída, também, sua fé.

O contratualismo, ou contrato social, serve para dar entrada a uma negociação perante os homens para que os mesmos tenham “rédeas”, sendo posto como

maneira de surgimento da sociedade civil, na qual os indivíduos saem do seu estado de natureza para a sociedade política.

Apenas como explicação para a organização e a ponte principal para a criação da sociedade, o contrato nada mais é do que a renúncia e a transferência mútua dos seus direitos naturais. Possuindo algum tipo de poder de comando entre o povo, o Estado seria o firmamento das leis. Os responsáveis pela iniciativa do contrato social, mais conhecidos como contratualistas, tinham suas próprias perspectivas de estado de natureza. Com opiniões distintas, porém, que chegam à conclusão de que todos os homens antes do contrato eram livres e iguais em seus instintos, sentidos e desejos, ressaltando que seguiram teorias opostas, mas com uma abordagem de conceitos em comum, ou seja, o estado de natureza, o contrato social e o Estado civil. Nesses termos, firmando um contrato social, os indivíduos sairiam do seu estado natural para entrarem na “liberdade” oferecida pelo Estado que lhes dariam, além de igualdade civil, acesso às propriedades privadas.

Tal liberdade estaria subentendida perante as leis do Estado. Dentro deste conceito, os sujeitos teriam certa autonomia capaz de serem postas a observações. A partir do contrato social, com a entrada no Estado civil, o homem renuncia o seu direito natural, isto é, a liberdade de fazer ou deixar de fazer a partir do que ele julgar ser melhor para si mesmo, para obedecer à Lei civil, visando à paz. A Lei “obriga” o homem a agir de acordo com o princípio da conservação da vida numa comunidade política. Não há mais a possibilidade do homem agir com base no seu direito natural, uma vez que este foi transferido no contrato para a pessoa artificial do *Leviatã*.

Acrescentando-se que, por mais que os contratualistas chegassem à mesma conclusão, o contrato social, no meio de seus pensamentos, diverge um pouco de ambas as ideias. Há uma confrontação de ideias e, mesmo assim, leva-se a mesma finalidade. Os principais teóricos desta escola seriam: Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Como dito, ao mesmo tempo em que seus pensamentos divergem, se entrelaçam e todos chegam ao propósito de que o ser humano parte do seu direito natural (Jusnaturalismo) para à sociedade civil (Estado), firmando a época contratualista.

Thomas Hobbes, em todo o seu pensamento, tende a abordar sobre o homem em seu estado de natureza e a tentativa de acordo pelas *leis naturais*, fazendo, assim, o início do *pacto social* (contrato). Tal pacto faz com que olhemos com mais cautela como é criada esta linha de pensamento contratualista do filósofo inglês considerado o pai do contratualismo.

3 O ESTADO DE NATUREZA E A NECESSIDADE DO CONTRATO SOCIAL

A priori, podemos utilizar o que foi abordado por Leo Strauss (2016a) em seu Livro “A Filosofia Política de Hobbes: suas bases e sua gênese”, no capítulo 2, quando trata da “base moral” dentro da política de Hobbes, a respeito do estado natural do homem, salientando que, para Hobbes, a natureza humana estava coligada ao “apetite natural”. Por mais que houvesse certas contradições em sua teoria, o estudioso enfatiza que a base da política hobbesiana é o “apetite humano”. Strauss (2016a, p. 49) explica que

As duas concepções do apetite humano diferem não apenas em substância, ou seja, enquanto mecanicista e vitalista. Elas diferem também em método. A concepção mecanicista está baseada na explicação mecanicista da percepção e, com ela, na teoria geral do movimento. Por outro lado, a concepção aparentemente vitalista se baseia não em alguma teoria científica geral, mas na compreensão da natureza humana, aprofundada e substanciada pelo autoconhecimento e pelo autoexame. A despeito da oposição entre suas matérias e métodos, as duas concepções do apetite humano têm, sob a superfície, algo em comum, que nos permite caracterizar ambas como naturalistas.

Nesse sentido, sobre as concepções serem consideradas naturalistas, a expressão mais condizente da questão naturalista é a de que o homem necessita de um poder maior que ele, em relação ao apetite humano, ou seja, não está apenas relacionado aos desejos. Na visão do autor, é algo equivocadamente justificado pelo fato de que o desejo pelo poder, tanto racional quanto irracional, é tomado pelo apetite humano natural que, segundo ele, na obra de Hobbes, poderia ser vista como a vaidade, mesmo que depois ocorram algumas contradições sobre a vaidade na perspectiva hobbesiana, colocando-a em segundo plano quando vai mais a fundo na busca pelo conceito de poder.

Isso nos leva à visão de Hobbes, considerado um dos maiores pensadores sobre este assunto e criador da teoria de que *os homens são maus por natureza*, não necessariamente por nascimento, mas por seus medos e desejos, ou seja, o homem é o que ele é. Segundo Hobbes, no estado de natureza, o homem encontra-se numa *guerra de todos contra todos*. Esta célebre frase foi articulada, exclusivamente, dentro do pensamento hobbesiano no livro *Leviatã*, quando o autor trata do assunto dos homens quererem, apenas, o seu próprio bem, causando, então, o conflito. Mas, para não irmos por um lado tanto quanto repetitivo, tentemos entender o porquê, dentro do estado natural dos homens, Hobbes buscou mostrar a origem natural do ser humano como egoísta. Esse seu posicionamento vai fazendo sentido após o autor pontuar suas ideias a respeito desse pensamento.

No *Leviatã*, Thomas Hobbes expõe que a natureza fez dos homens iguais nas faculdades física e mental. Alguns deles são mais fortes que outros, mas isso não chega a ser a divergência entre ambos. Por serem tão iguais, acabam entrando em conflito de interesses por quererem a mesma coisa, causando-os inimizades, uma vez que, dentro desse estado natural, não há quem possa mantê-los no limite, até porque, em sua total liberdade, o indivíduo natural não precisa de limite. É por causa dessa condição que surge a discórdia que, segundo Hobbes, suas principais causas são: *a competição, a desconfiança e a glória* (Cf. *Leviatã*, Capítulo XIII, p. 119). O autor nos apresenta os conceitos das principais causas como: “A primeira faz os homens invadir pelo ganho; a segunda, pela segurança; a terceira, por reputação.” (HOBBS, 2020, p. 119).

Hobbes esboça que a índole humana é egoísta não por nascimento, mas sim por seus sentimentos, como aponta Strauss (2016a), comparando-o com um animal: mesmos instintos e mesma predominância de território. Leo Strauss (2016a, p. 21) diz que “[...] o apetite natural do homem nada mais é que a busca de precedência sobre os outros e do reconhecimento dessas precedências pelos outros.” Por viverem em tremenda discordância, acabam entrando em conflito (de interesses), não há hesitação quando queremos muito algo, tentamos ao máximo possível

buscá-lo. Para que isso aconteça, não importa quem fique para trás. Então, o instinto *animal-natural* que Hobbes fala nada mais é do que um instinto de posse e controle daquilo que se decreta como propriedade.

O homem em seu estado de natureza agia por intuição, a racionalidade está presente, tem menos intensidade, porém, está presente. Dentro de cada um, habitava a vontade de suas paixões e desejos, os quais, segundo Hobbes, causou a *guerra de todos contra todos*. Essa guerra era mantida pelo fato dos indivíduos terem plenos interesses individuais. Colin Bird (2011, p. 83) observa que

Enquanto não são naturalmente motivados a prejudicar os outros apenas por fazê-lo, os indivíduos seriam naturalmente devotados aos seus interesses, e raramente altruístas. Eles também seriam propensos ao ressentimento e responderiam com raiva a ofensas, insultos e outros ataques ao orgulho próprio.

Com isso, haveria conflitos de interesses aos quais cogitariam fazer de tudo. Segundo Hobbes, o que se deriva do fato de que naquele estado de natureza não teriam os recursos necessários para uma boa convivência, causando, então, uma necessidade de competir pela sobrevivência. Percebemos que o autor nos mostra que os homens tinham medo e, por isso, precisavam se posicionar como “guerreiros” em prol da sua liberdade, da conservação da própria vida. Dentro deste estado natural, no qual não há ainda um poder comum que possa estabelecer os limites, Hobbes (2020, p. 121, *itálicos do autor*) salientou que “[...] *em uma guerra de todos contra todos, conseqüentemente nada pode ser injusto.*”

Para que houvesse um senso de justiça, era de suma importância que os indivíduos entrassem em acordo – consenso mútuo – para que fosse selada a paz, pois havia o temor da morte, ocasionando angústia e desamparo. Medo não da morte agonizante em si mesma, mas da “morte violenta” que ameaça o homem nas mãos de outros. O indivíduo teme o medo da morte violenta. Para Hobbes (2020, p. 119), “[...] o homem é o lobo do próprio homem [...]”, ou seja, a aversão emocional e inevitável da morte e, portanto, necessária e certa, é a origem da lei do Estado Civil, a raiz de todo direito e, por conseguinte, de toda moralidade. Portanto, seriam executados através das leis, as quais ele nomeou de *Leis da Natureza*. Nelas, eram ditados os modos como os homens tendiam à boa convivência. Esta seria, no caso, uma forma fictícia que Hobbes achou para explicar como os indivíduos deveriam se comportar numa sociedade de paz.

Levando em consideração que no estado natural do homem, o mesmo haja por impulsividade e para mérito próprio, é necessária que seja de extrema importância a existência de alguma coisa que os venham “dominar”. As *Leis da Natureza* que Hobbes apresenta servem de embasamento para que todos cheguem à mesma conduta: a paz. O que lhes qualificam para isso é a *Razão*. Quando nos portamos – ou nascemos, como o modelo hobbesiano afirma – de uma forma egoísta, como animais irracionais, jamais teríamos raciocínio de chegarmos a um acordo.

Concernente às leis naturais, é fundamental que tenhamos condutas dadas pelas mesmas. Elas fazem com que o indivíduo possa contribuir e conviver com os demais para que se sele a paz. Hobbes dita-as como mandamentos, assim como nas escrituras sagradas, para que solucionem o problema da má convivência. Quando não obstantes às leis da natureza, há os seus contrários, que seriam suas

consequências. Dentre elas, a primeira lei que, por sua vez, deve ser seguida a risca. Hobbes nos diz (2020, p. 124) “[...] que todo homem deve esforçar-se pela paz na medida em que possa procurar e usar toda ajuda e vantagens da guerra.” Sendo assim, levando-se a cumprir esta principal lei como símbolo da existência humana pacífica em sociedade.

Ou seja, todas as leis naturais ditadas por Thomas Hobbes são fundamentais para a convivência em torno de um Estado no qual se regulamenta que o homem deve ser justo, compreensivo, tender ao perdão fazendo temer à injustiça e às consequências de seus atos ilícitos, ou seja, a punição. Tudo sendo firmado pelo Contrato ou Pacto. Isso é essencial para que o conflito característico do estado natural termine e que se forme um contrato em que irá se concretizar todas as *Leis de Natureza* que foram descritas pelo autor.

A ideia de Contrato aqui representada nada mais é que um firmamento daquilo que é dito por palavras, para que as mesmas não causem injustiça aos menos favorecidos. O propósito do contrato, para Hobbes, é o de que cada homem, em virtude de um cálculo racional, renuncia ao seu direito natural, garantindo a sua segurança pela paz. A forma do contrato é, portanto, o da transferência do direito natural (a liberdade que cada um tem de usar como quer do seu próprio poder). No cumprimento dos contratos, os indivíduos não viveriam à beira da má convivência. Sobre este ato do contratualismo, Bird (2011, p. 86) elucida que “[...] o modelo do simples consentimento supõe que o contrato social é simplesmente uma agregação de atos individuais separados de consentimento.”

No capítulo XVI do *Leviatã*, Thomas Hobbes apresenta-nos o seu motivo e modelo do contrato social, podendo-se observar três principais conceitos que ele os relaciona para dar ênfase à sua teoria contratualista: 1) o de “personificação”; 2) o de “representação”; e 3) o de “autorização”. Sendo assim, nesses conceitos são produzidas a obediência e a autoridade que são, digamos, os principais fundamentos do poder Soberano.

Salientamos, ainda, que a noção de *Pessoa* é concebível em dois sentidos: como “pessoa natural” e “pessoa fictícia”. Esta definição, certamente, é o ponto de partida da reflexão política de Hobbes. A diferença da “pessoa natural”, que age em seu próprio nome, e a de “pessoa artificial”, que age em nome de outro, é a distinção a partir da qual é cabível a noção de “povo”. O autor considera que o povo pertence à segunda região da noção de pessoa (a “pessoa artificial”), ou seja, o povo não é uma pessoa jurídica, senão for representado.

A definição de povo depende da relação entre os conceitos de “pessoa” e o de “representação” assegurada pela distinção entre “ator” e o “autor” do poder. É na dialética “ator” e “autor” que surge a noção de *Autoridade*. Nisso, evidencia-se a presença de um círculo característico da noção de autoridade em Hobbes, em que a autoridade é representada pelo ator, mas o ator, por um lado, tem autoridade sobre o que representa e, por outro lado, recebe dele a sua autoridade. E será precisamente pela noção de *Representação* que se sai do círculo.

A representação é o conceito central quando se fala de individualização do corpo político como uma unidade: “Um Grupo de Homens torna-se *Uma Pessoa* quando são Representados por um homem ou uma Pessoa [...] Pois é a *Unidade* do Representante, e não a *Unidade* dos Representados, que a torna *Uma* a pessoa.” (HOBBS, 2020, p. 150). Em suma, o representado (o povo) sem o representante (o *Leviatã*) é desprovido de unidade e, depois da sua representação, o povo só existe na unidade do representante. O povo não tem existência, senão, pela sua representação e é uma pessoa capaz de ação e vontade pelo representante. Sob

essa perspectiva, sem a representação por parte do *Leviatã* (pessoa artificial), o povo é uma multiplicidade de vontades; e uma multiplicidade não é uma pessoa, não pode construir um Estado Civil.

Portanto, com a apresentação dos conceitos principais, podemos concordar que, dentro desta dinâmica da autoridade do representante, temos o início do Pacto. Ele é dotado pela transferência de bens ou direitos naturais, indo ao encontro à mútua concordância. No *Contrato Social*, os indivíduos precisam esclarecer todas as formas de direitos e suas punições, para que possam, enfim, chegar a sua conclusão. Para isto, é essencial que aconteça de forma ordenada e bem estruturada, dando início ao Estado Civil, caracterizado por um governo que possa comandar tudo e todos. Ou seja, dentro do Pacto/Contrato há as coisas que podem ser nulas e aceitas.

Nesse cerne, o modelo hobbesiano de contrato é lido como uma área do direito. Por mais que o autor não esteja estabelecendo leis de propriedades civis, podemos comparar com o que acontece quando não obedecemos às leis que nos foram impostas por nossos governantes. Caso não cumpramos com o contrato da sociedade civil, ocorre a imputação de punições, de sanções. Portanto, é de extrema importância que haja este contrato social para que, dessa forma, o indivíduo consiga conviver bem dentro de um contexto social, saindo da barbárie e ingressando na sociedade de paz.

4 A CRIAÇÃO DO ESTADO CIVIL E O PODER SOBERANO

Quando pensamos em poder governamental, Estado Civil ou República, automaticamente, pensamos nos tipos de gestões existentes, como, por exemplo: a Democracia e a Monarquia. Cada qual conta com a sua personificação de *Estado Civil*. Ao observamos uma Democracia – por exemplificação, a instalada no Brasil –, veremos que há escalas de poderes que foram estabelecidas há anos.

Percebamos que, nesta forma de Governo, se denominou um representante supremo, o Presidente, pessoa que representa Estados e que por poder de uma votação gerencia locais específicos – todos os representantes são escolhidos por meio de votação –, ou seja, a nossa noção de Estado Civil sempre esteve decretada e apenas devemos obedecê-la, como se houvéssemos, também, concordado com o contrato. Portanto, isso faz com que não queiramos optar pela *guerra de todos contra todos* e, sem objeções, seguimos as “Leis” para, então, conseguirmos viver bem e em paz um com os outros.

Dentro do contratualismo, Hobbes denota o modelo da República (Estado) pela forma como cada um concorda com o pacto por meio de votação. No início do capítulo XVIII do *Leviatã*, o filósofo afirma: “[...] quer seja aquele que *votou a favor*, quer aquele que *votou contra* [...]” (HOBBS, 2020, p. 163, itálicos do autor), fazendo-os pô-los em ordem através da autorização de todas as ações, para, assim, então, ser executado. Ou seja, na teoria, ele precisaria ser certificado por escrito para que fosse posto em prática. Para isso acontecer, é necessário que haja alguém capaz de se responsabilizar por administrar todo o cumprimento do Pacto.

Hobbes indicou no *Leviatã* uma espécie de cronograma para seguir na estruturação de um Estado/Governo dito como monárquico. Como isso é possível? O autor demonstrou a necessidade de superação da guerra generalizada do homem natural e a organização das leis naturais: essa necessidade e organização são a

base da ordem política. Segundo Hobbes, há uma estrutura jurídica para o encerramento dessa guerra de todos contra todos chamada de *Lex Naturalis* (Lei Natural). Concorde-se que o estado dessa guerra não é tão aconselhável assim, pois precisaria de um representante para tentar fazer com que se cumpra o ato da boa convivência, sendo, nessas condições, considerada muito importante.

No capítulo XVI, o filósofo coloca como pessoa *Artificial* um *Ator* que será denominado por uma “multidão” a partir de uma *República* (Estado). Dessa forma, Hobbes (2020, p. 150) denominou:

Ato contínuo, quando o autor faz um pacto pela autoridade, ele consequentemente atrela o autor de tal maneira como se ele tivesse feito a si mesmo; e ele não está menos sujeito às consequências. Portanto, tudo que foi dito anteriormente (capítulo XIV) da natureza dos pactos entre homem e homem em sua capacidade natural também é verdadeiro quando eles são feitos pelos autores, representantes ou procuradores, que têm autoridade derivada deles tanto quanto for comissionado, mas não além.

Portanto, para Hobbes, a “pessoa natural” é a autora do poder e a “pessoa artificial” se dá no sentido do ator do poder (representação). O Soberano é o ator do poder e pelo contrato apropria-se da faculdade de agir porque é o representante do povo. Como já explicitado anteriormente, há uma ordem para que o representante seja escolhido: quando um ou mais homens (aos quais geram uma assembleia) entram em eleição, seja com voto negativo ou positivo, no final é o voto da maioria que decide; e assim é criado um Estado Civil, que para ele é o poder *Absoluto*, tendo em vista a condição de Sociedade Civil dentro deste Estado (*Civitas*).

O Estado Civil nasce, na teoria de Hobbes, através da necessidade de um poder ao qual o indivíduo precisaria se atrelar para não mais existir a guerra, para que fosse capaz de destruí-la. Com esse fim, seria promovida uma República, após o ato de transferência de seus direitos para alguém: “[...] *eu autorizo e transfiro meu direito de me governar para este homem, sob a condição que você desista de seu direito também, e autorize todas as suas ações da mesma maneira*” (HOBBS, 2020, p. 161, *itálicos do autor*). Concedendo esta autorização, estaria o indivíduo sendo regido pelo poder supremo do Soberano, tornando-se súdito.

Este tipo de Estado, ao qual foi fundamentada a Soberania, é dito como *Leviatã*: um *Deus mortal*. O *Leviatã* é um monstro Bíblico que se encontra no *Livro de Jó* ao qual temiam todos. Hobbes assemelha o Poder do Soberano a este monstro, não para que venha causar terror entre os indivíduos, mas sim para que venha impor certo tipo de temor para que fossem seguidas as regras do Estado. Ora, quando o súdito segue aquilo que foi proposto pelo Soberano não há o que temer, pois está ciente de seus atos benevolentes. Logo, necessariamente, não irá fazê-lo ao contrário.

É importante ressaltar que Hobbes adere à República (Estado) institucional. Nela constitui todos os direitos e atos dos indivíduos. Como ele sugere a criação deste Estado Civil comumente introduzido como monárquico, o súdito jamais poderá negar-se ao poder de seu Soberano e à monarquia. Isto já é feito para que não queira voltar para o estado de guerra.

No capítulo XVIII, Hobbes discorre sobre os direitos que predominam a essência do Soberano, ou seja, a sua ordem que deverá ser cumprida sem

exceções e sem quebras de contrato. Destes direitos ou regras são denominadas doze que devem ser cumpridas. Parafraseando-as, temos: 1) Não se pode contrariar ao contrato; 2) O Soberano escolhido por seus autores não pode quebrar o acordo feito; 3) Quem deu o voto diferente dos demais, necessariamente, há de conviver com a escolha obtida pela maioria; 4) O Súdito não pode causar dano algum aos demais; 5) Não pode condenar o Soberano à morte; 6) Apenas a soberania pode exercer o poder de controle às doutrinas; 7) Todos os homens podem saber quais são os seus direitos como Súditos; 8) O Soberano é o único que decide sobre quaisquer falácias contrárias às leis (civis ou naturais); 9) O direito de fazer guerra ou chegar à paz é apenas do Soberano; 10) É o Soberano quem escolhe os cargos a serem exercidos; 11) O Soberano pode recompensar os seus Súditos com riquezas e honras; e 12) Por fim, há de haver distinção dos homens que merecem as honrarias e aqueles que não conseguem manter-se dentro da Soberania. Estas regras são, precisamente, as que não podem ser anuladas e nem postergadas, pois são indivisíveis e inseparáveis.

No livro “História da filosofia política”, de Leo Strauss e Joseph Cropsey (2013, p. 363), podemos encontrar a seguinte observação:

Em termos práticos, isto significa que cada súdito deve conceber todos os atos do poder soberano como seus próprios atos; toda a legislação do soberano como a sua própria autolegislação. De fato, o poder soberano, o poder de representar e comandar as vontades de todos, pode ser atribuído a um homem ou a um conselho.

Os direitos a serem seguidos pelos súditos são, de fato, obrigatórios para que consiga estabelecer tal ordem. Até mesmo quem não concorde com tal pacto deverá submeter-se a ele, pois, como dito antes, a forma do contrato é, portanto, o da transferência do direito natural de todos (a liberdade que cada um tem de usar como quer do seu próprio poder), justificando os meios e fins, não retirando a liberdade do homem, que ainda predomina no estado de natureza de cada um, mas fazendo com que o Soberano tenha o poder de exercer a sua liberdade como forma de espelho aos súditos. O Soberano representará o estado natural do indivíduo, isto porque foi-lhe disposto no ato do pacto social. Portanto, no pensamento de Hobbes, o estado de natureza não é uma etapa que haja sido superada com a instauração do Estado Civil. A pessoa do Soberano, o *Leviatã*, de fato, conserva o direito de exercer o poder e a violência.

Com relação à *liberdade* dos súditos, primeiramente, recordemos do que é necessário para cumprir o pacto: é necessário o ato voluntário da transferência de suas ações, para que, então, saiam da *guerra de todos contra todos* e que não sejam guiados por suas paixões e desejos naturais. No entanto, ao questionar sobre essa liberdade dos súditos (liberdade civil), nos deparamos com o fato de que, de acordo com Hobbes, a liberdade inscreve-se num duplo requisito político: o do “direito natural” e o do “silêncio da lei”. Nesses termos, em relação ao “direito natural”, a liberdade é o conteúdo de tal direito. E no Estado Civil, a liberdade do cidadão é proporcional ao “silêncio da lei”. A liberdade civil, segundo a própria significação do termo, é a “ausência de obstáculos externos ao movimento” (HOBBS, 2020, p. 191). Sendo assim, para ele, através da noção de obstáculo, há a correlação entre a liberdade e o espaço político: sendo a lei omissa, os homens

têm Liberdade para fazer o que suas próprias razões lhes ditam como mais vantajoso para eles (Cf. Hobbes, 2020, p. 193). Dessa maneira, pensemos na seguinte indagação: há mesmo liberdade dentro do Estado Civil exercido pelo Soberano?

Hobbes fala que o homem livre “[...] é então, *aquela que é capaz de fazer coisas graças à sua força e inteligência, e não é impedido de fazer aquilo que tem vontade.*” (2020, p. 194, itálicos do autor). Tal definição centra-se na liberdade do homem natural, a liberdade fundamental do “direito natural”. A liberdade do súdito, colocada no Estado Civil, é concernente à obediência à LEI, separando os termos *Jus* (Direito) e *Lex* (Lei), que já foram, também, tratados no segundo tópico deste artigo. Para Hobbes (2020, p. 194, itálicos do autor), o livre-arbítrio é

[...] por fim, a partir do uso da palavra *livre-arbítrio*, nenhuma liberdade pode ser inferida da vontade, desejo ou inclinação, mas apenas a liberdade do homem; que consiste na circunstância de ele não se deparar com barreiras ao fazer o que tem vontade, desejo ou inclinação para tanto.

A liberdade dos súditos é válida dentro do Estado Civil, a qual renunciará para não viver em barbárie, todavia, dentro do poder do Soberano. Essa liberdade é apenas posta ao Soberano, pois o súdito, por medo do que possa acontecer a vossa vida, tende, necessariamente, a ter uma liberdade dentro do limite estabelecido pelas regras destinadas no contrato para a criação do Estado Civil. A liberdade natural é impedida pelo Soberano, pois ele é quem agora tem o direito e o poder sobre a vida do Súdito.

Salientamos, ainda, que o Estado Civil necessite do Soberano para inferir as regras para os súditos. As *leis civis*, que Hobbes define “Lei” sob um formalismo legalista, ou seja, a lei civil, que garante a segurança, tem o caráter de obrigação porque é uma ordem oriunda do poder Soberano: se obedece porque a lei ordena e não porque comanda tal ou tal ação. É isto o que se lê na obra *Do cidadão*: “a ordem [a lei] é um preceito no qual a causa de minha obediência reside na vontade de quem assim ordena.” (HOBBS, 2002, p. 215). Sendo assim, para o filósofo, a lei é, fundamentalmente, “autoridade” e não “justiça”. Com isso, elas são impostas pelo Estado, fazendo com que não haja dúvidas para aqueles que a seguirão. Hobbes (2020, p. 237, destaques do autor) definiu o que são as leis civis:

A LEI CIVIL é destinada a cada súdito, cujas regras, que a república ordenou para ele, seja por palavras, escritos ou outro sinal suficiente de vontade, devem ser usadas para distinguir o certo do errado; isto é, saber o que é contrário e o que não é contrário à lei.

Como é destinado única e exclusivamente ao Estado que um legislador, neste caso, o Soberano, seja capaz de impor as leis aos súditos, o autor frisa ainda neste contexto: “[...] pois o legislador é aquele que faz a lei. E a república apenas prescreve e ordena a observação de tais leis que chamamos de lei; portanto, a República é legisladora.” (HOBBS, 2020, p. 238). Pontua-se, então, neste caso, que o Soberano é o legislador do Estado. Isto se concretiza, apenas, por saber que ele não é súdito, e sim livre das leis civis, pois o mesmo não as cumpri, porém, as denomina, as edita.

Em suma, o poder do Soberano tem por objetivo ser o único possível a ser seguido. Os indivíduos precisam de alguém capaz de fazê-los temer pela sobrevivência, sendo este o maior papel exercido pelo poder da soberania: o de preservação da vida. Todos os poderes, assim como o legislador, por exemplo, precisam estar na mão daquele que foi considerado apto ao comando dentro do Estado Civil. Portanto, as leis civis a serem seguidas pelos súditos são formas de ditarem como viver em sociedade: a distinção do que é certo e errado, justo e injusto. Essas ações são dispostas para contribuir com que se permaneça a paz e a segurança, ou seja, o princípio fundamental para a criação do Estado Civil.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se, no presente artigo, que abordou como Thomas Hobbes conseguiu desenvolver no *Leviatã* uma forma de Estado Civil, que para ele é a *monarquia*, a qual está instalada no seu conceito de *Absolutismo*, em que o indivíduo passa ser guiado por um poder denominado de *poder soberano*. Lemos que, por transferência do direito natural dos indivíduos, foi denominado de Estado Civil (República), tirando o homem do seu estado natural dito por Hobbes como egoísta por natureza e o realocando para ir em busca da paz dentro da comunidade política, saindo do estado de barbárie em que o homem se encontrava (estado natural) e inserindo-o dentro do Estado Civil.

Com tamanha relevância dentro do contexto da política hobbesiana, é importante observar como é necessário para garantir uma boa convivência em sociedade um governo capaz de orquestrar, de forma lícita, justa e apropriada, o desenvolvimento da capacidade humana de conviver com os demais sem uma guerra de todos contra todos, baseada na busca pela honra e pelo poder. Portanto, o tema aqui abordado ajudou a entender como é importante que seja relevante conviver bem uns com os outros em qualquer meio em que estamos incluídos.

Creemos que foi bem sucedida a pesquisa, pois trouxe respostas compreensíveis de como Thomas Hobbes considerou tão fulcral que houvesse um contrato/pacto social para a boa convivência e busca pela paz. Nisso, coube mostrar o objetivo central dessa pesquisa que conseguiu distinguir a necessidade de um poder Soberano para assim suceder aos súditos uma chance de tornar-se sociedade civil. Concluímos, então, o quão Hobbes foi/é essencial para o âmbito da filosofia *política moderna*, pois, até hoje, se pode perceber a importância de sua teoria sobre o poder soberano.

Logo, acreditamos e defendemos que poderá ser desenvolvida uma extensão do tema aqui abordado, buscando mais detalhes e distinções sobre como é organizado o Estado Civil no âmbito da teoria contratualista de Hobbes. Caberá, também, incluir as interpretações e apropriações de alguns conceitos da obra de Hobbes, tais como Estado, contrato social e poder soberano, a partir de autores contemporâneos como Michel Foucault e Giorgio Agamben, que abordam o conceito de *biopolítica*: tais autores fazem uma recepção crítica do pensamento hobbesiano.

REFERÊNCIAS

BIRD, Colin. **Introdução à filosofia política**. Tradução de Saulo Alencastre. São Paulo: Madras, 2011.

CROPSEY, Joseph; STRAUSS, Leo. **História da filosofia política**. Tradução de Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. 3. ed. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução de Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis: Vozes, 2020.

STRAUSS, Leo. **A filosofia política de Hobbes: suas bases e sua gênese**. Tradução de Élcio Gusmão Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações, 2016a.

STRAUSS, Leo. **Uma introdução à filosofia política**: dez ensaios. Tradução de Élcio Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações, 2016b.

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista". Vol. I. 13. ed. São Paulo: Ática, 2001.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao meu Pai Celestial, Deus, que em nenhum momento me deixou perecer, por mais que eu quisesse. Aos meus avós, Cicero Ferreira de Souza e Maria de Lourdes Nunes de Souza, por minha educação e nunca desistirem de lutar por mim. À minha mãe, Joeberlândia Ferreira de Souza, que sozinha conseguiu me criar e hoje sou essa mulher que lhe dá orgulho. Quero agradecer, também, às minhas tias Jocerlândia Ferreira de Souza por sempre me dar apoio e a Maria Zenóbia Morais Xavier, que junto ao meu primo, Dr. Manassés Morais Xavier, me deram um lugar para viver com o intuito de concluir esta faculdade; sempre grata pelo zelo, contribuição e ensinamento.

Ao meu marido, Simão Pedro Augusto Castro Brasileiro, por sempre me apoiar, dedicar o seu amor e carinho, por nunca me deixar desistir - muito pelo contrário, é quem sempre me dá forças para continuar. Junto com ele, veio o meu maior presente, minha filha, Maria Madelaine, a quem também agradeço por me manter firme para continuar.

Agradeço a banca examinadora deste trabalho pela leitura e pelas contribuições demonstradas.

E não menos importante agradeço ao meu Orientador e Professor, Thalles Azevedo, por entender todos os meus momentos e sempre me dando o maior suporte possível.